Anexado ao Of. nº 177/86-GP.
S. Vicente 05/08/86

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2096

Autoriza o Executivo a adquirir uma ambulância; a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social; a receber, por doação, do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de Cz$ 33.714,60 (trinta e três mil, setecentos e quatorze cruzados e sessenta centavos) e a integralizar com recursos próprios, o custo total do referido veículo, e dá outras providências.

Processo nº. 09113/86.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir uma ambulância, marca G.M., modelo Caravan, nova, ano de fabricação - 1986, que se destinará aos serviços de saúde e transporte de enfermos, e a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social - SEPS.

Art.2º - O custo total do veículo, referido no artigo 1º, é da ordem de Cz$ 67.429,20 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados e vinte centavos), ficando o Executivo autorizado a receber, por doação, do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Promoção Social, a importância de Cz$ 33.714,60 (trinta e três mil, setecentos e quatorze cruzados e sessenta centavos), e a integralizar com recursos próprios, o custo total, na forma do artigo seguinte.

Proc. 150/86

Lei N.º 2096

fls.02

Art. 3º - Para o pagamento da despesa decorrente da aquisição do referido veículo, o Município se utilizará da dotação já consignada no Orçamento deste exercício de 1986: - unidade orçamentária - 806; categoria econômica - 4120, com um saldo de Cz$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados) que será suplementada com os recursos advindos do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Promoção Social, referidos no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - À suplementação a que se refere o artigo 3º desta lei será regulamentada por Decreto do Executivo, na época da aquisição.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 21 de julho de 1986.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ircdy.